

## INTIMAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.09/001**

Ao: Sr. **Francisco Gleiciano Marques**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.201.563-56, **representante legal da empresa G M COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.539.894/0001-65**, situada na Rua São Francisco, s/n, Mumbaba de Baixo, tel (88) 992400609, e-mail fgmarquescomercio@gmail.com, no município de Massapê/CE.

**O MUNICÍPIO DE CRUZ-CE**, representado pela Secretaria de Educação, através da Comissão de Processo Adm. em Gestão de Contratos, vem através da presente, encaminhar em anexo a conclusão da Comissão junto ao processo administrativo epigrafado, com fulcro no art. 156 da lei 14.133/2021.

Cumpre registrar que o processo segue dentro da legalidade atendendo especialmente aos princípios do contraditório e da ampla defesa, portanto, importa destacar que de acordo com o artigo 157 da lei de licitações, esta licitante dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa final.

Cruz-CE., 19 de agosto de 2025.



**ARY CARDOSO BARRETO DA COSTA**  
Presidente



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

[cruz.ce.gov.br](http://cruz.ce.gov.br)  
[prefeitura@cruz.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cruz.ce.gov.br)  
[comunicacao@cruz.ce.gov.br](mailto:comunicacao@cruz.ce.gov.br)

88 99259.3006

## RELATÓRIO E CONCLUSÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.09/001

DEMANDADA: **G M COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ 38.539.894/0001-65**

DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZ-CE**

ASSUNTO: **PRÁTICA DE COMPORTAMENTO INIDÔNEO C/C DESCUMPRIMENTO DO DEVER EDITALÍCIO DE CELEBRAR O CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO PE Nº 04/2025 - SEDUC**

A Comissão de Processo Administrativo em Gestão de Contratos, designada pela **Portaria nº 2025.02.03/099**, assistida neste ato pela Assessora Jurídica, Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos, vem respeitosamente, com fulcro na Lei nº 14.133/21, bem como na Lei Municipal nº 616/2018, perante a Procuradoria do Município de Cruz, após reunião realizada às 15h, do dia 14 de agosto de 2025, apresentar o presente relatório conclusivo, relativo à análise da infração cometida pela empresa acima apontada, conforme segue:

### 1 - DA INSTAURAÇÃO

Vieram os fatos ao conhecimento desta comissão por meio do **ofício nº 2025.05.21/001/GAB-PGM** (fls. 01), de autoria do Procurador do Município, cujo instrumento, solicitou a abertura de processo administrativo em face da empresa acima apontada, para apurar as responsabilidades pela prática de comportamento inidôneo após a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2025.

### 2 - DA INSTRUÇÃO

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

I) Que a empresa demandada **G M COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ 38.539.894/0001-65**, sagrou-se vencedora da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - SEDUC**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** e que à demandada foram adjudicados itens que vieram a somar a importância de **R\$ 402.241,04 (quatrocentos e dois mil e duzentos e um reais e quatro centavos (fls.18))**.



**II)** Que os itens adjudicados pela demandada eram destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação;

**III)** Que a demandada não assinou o instrumento de contratação, conforme fls. 03-04;

**IV)** Que o representante da empresa foi pessoalmente ao setor de licitações e verbalizou a intenção de repassar o objeto adjudicado para alguém da cidade, e posteriormente apresentou pedido de desistência (fls.08-09) conforme relatado no ofício da assessora jurídica ao Procurador, às fls. 02-03;

**V)** Que provocada, esta comissão, deu início aos trabalhos, registrando os fatos em ata ( fls. 10-11).

**VI)** Que após aberto o presente processo a empresa fora devidamente notificada através por email e por envio através dos correios com Aviso de Recebimento – AR, para apresentar defesa (fls. 51-53);

**VII)** Que o email não fora respondido e nem a notificação física recebida, conforme demonstrativo de rastreio às fls. 55;

**VIII)** Que o representante da empresa se esquivou de confirmar o recebimento da notificação, conforme certidão de fls. 56;

**IX)** Que fora determinada a citação por edital, fls. 57 e 58;

**X)** Que decorreu o prazo e a empresa nada apresentou em sua defesa.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com a clausula 13.0 do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025-SEDUC, item 13.2, a Administração poderá, após regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Destaque-se:

*“(...)*

**13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**13.2.1. advertência;**

**13.2.2. multa;**



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



**13.2.3. impedimento de licitar e contratar e  
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (...)**

Referidas regras estão em consonância com a previsão do artigo 156 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

**“Lei. 14.133/2021 (...)**

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.(...)”**

Conforme demonstrado na instrução, o presente processo seguiu todas as fases previstas da Lei Municipal nº 616/2018 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, uma vez que a demandante utilizou-se de todos os meios para intimar a demandada. Apesar disto, a empresa se esquivou de confirmar o recebimento da notificação para apresentação de defesa, não tendo restado outra alternativa a não ser a intimação por edital, a qual fora realizada através do site oficial do ente público (fls. 58) e por afixação nos locais de amplo acesso ao público (fls. 61) com fulcro na Lei Municipal nº 439/2013. Vencido o prazo em 12 de agosto do corrente ano, sem que a demandada tenha apresentado qualquer defesa ou justificativa, passaremos a considerar o corrido conforme narrado nas peças já citadas.

Diante do contexto, debruçemo-nos primeiramente sobre as regras do edital.

O edital do pregão em questão (PE nº 04/2025-SEDUC), apresenta na cláusula 13.0, a práticas que caracterizam infrações administrativas passíveis de sanções. Veja-se:



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



### 13.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso de exigência;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

No presente caso, a documentação comprova que a demandada praticou duas ou mais infrações, quais sejam:

**1- A infração descrita no item “13.1.4 – recusar-ser, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;”** ficou caracterizada quando, tendo a adjudicatária, ora demandada, recebido o instrumento contratual por email e não o tendo devolvido devidamente assinado. Recusa que fora reafirmada através da apresentação formal de pedido de “Desistencia dos Contratos” em resposta ao último email. Pedido que além de não apresentar coesão em seu texto, veio maculado de eficácia, posto que desacompanhado de qualquer documento capaz sustentar o pedido;

**2- A infração descrita no item “13.1.7.1 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (...) 13.1.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e A infração descrita no item “ 13.1.9 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846 de 2013;”** infrações

Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



que ficaram caracterizadas quando o licitante foi ao setor de licitações e verbalizou a intenção de repassar o objeto adjudicado para um fornecedor da cidade, conforme narrado dos documentos de fls.02-03, agindo em completa desconformidade com a lei e frustrando claramente os objetivos da licitação, em especial, ferindo o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Vencida a fase de descrição das infrações cometidas pela demandada, debruçaremos-nos a partir de agora sobre os regramentos da lei de licitações no que se refere a apuração das responsabilidades e aplicação das sanções.

Conforme art. 155 da Nova Lei de Licitações, o licitante será responsabilizado administrativamente pela prática de infrações. Veja-mos:

**“LEI 14.133/2021**

(...)

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

(...)

**VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

(...)

**X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Da análise da documentação, não restam dúvidas quanto a prática das infrações pela demandada, nem tampouco de que estas encontram correspondência com as normas jurídicas da nova lei de licitações.

Importa a partir de agora dedicar-se ao estudo de quais sanções, de acordo com o edital e a lei de licitações, devem ser aplicadas ao licitante. Vejamos o diz o edital na mesma cláusula que trata das infrações e sanções:

(...)

**“13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.”**

(...)



***“13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7., 13.1.8. e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.”***

As regras acima estão em correspondência com as artigos 155 e 156 da nova lei de licitações.

Tendo exposto os regramentos do instrumento editalício e da lei, passamos à discutir quais sanções devem ser aplicadas.

Conforme § 1º do art. 156, “na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

#### **4 - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, estando configurada a prática de três infrações, quais sejam: a) **“ A infração descrita no item “13.1.4 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;” e b) A infração descrita no item “13.1.7.1 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (...) 13.1.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e A infração descrita no item “ 13.1.9 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846 de 2013, esta comissão opina pela aplicação das seguintes sanções:**

- 1) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado; conforme previsão no item 13.4.1 do edital, com fulcro no § 3º do art. 156;**



Praça dos Três Poderes, SN  
Aningas - Cruz - Ceará  
CNPJ: 07.663.917/0001-15  
cruz.ce.gov.br  
prefeitura@cruz.ce.gov.br  
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006




- 2) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz-CE., pelo prazo de 3 (três) anos; conforme previsão no item 13.2.3 do edital, com fulcro no § 4º do art. 156;**
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; conforme previsão no item 13.2.4 do edital, com fulcro no § 5º do art. 156;**

Para os fins do cálculo da multa, registramos que o valor global pactuado é o de **R\$ 402.241,04 (quatrocentos e dois mil, duzentos e querenta e um reais e quatrocentos centavos)**, conforme cópia termo de homologação (fls. 18-20).

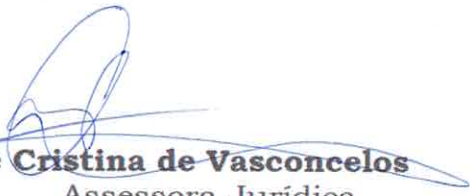
Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação da Autoridade Superior, para decisão final e procedimentos administrativos necessários.

Comissão de Gestão de Contratos, em 15 de agosto de 2025.

**Ary Cardoso Barreto da Costa**  
Presidente

  
**Eveline Mara Mota Rocha**  
Secretária

  
**José Leone Nascimento**  
Membro

  
**Elaine Cristina de Vasconcelos**  
Assessora Jurídica